



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 902/90

DATA: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71, com área de 2.800,00m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-D ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, TELEG. e Similares do Estado do Paraná - Delegacia Sindical de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-D, com área de 2.800,00m², ao SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - DELEGACIA SINDICAL DE PATO BRANCO, para nela edificar sua sede própria, com cancha de esportes.

Art. 2º - A beneficiária, deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

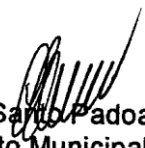
Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária, qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação, fica atingido pela cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal